

PEERS-AML-CL

**PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE
PROTECÇÃO CIVIL PARA O RISCO SÍSMICO
NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
E CONCELHOS LIMÍTROFES**

VOLUME I – CORPO DO PLANO



**MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**



ANPC

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1) Introdução	4
2) Âmbito de aplicação	5
3) Objectivos gerais	6
4) Enquadramento legal	7
5) Antecedentes do processo de planeamento	7
6) Articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território	8
7) Activação do Plano	8
7.1 – Competência para activação do Plano	8
7.2 – Critérios para activação do Plano	9
8) Programa de exercícios	9

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1) Conceito de actuação.....	10
1.1 – Estruturas de Direcção Política.....	11
1.2 – Estruturas de Direcção Política.....	11
1.2.1 - Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)	11
1.2.2 - Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC)	12
1.2.3 - Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC)	12
1.3 – Estruturas de Coordenação Institucional.....	13
1.3.1 – Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)	13
1.3.2 – Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD).....	14
1.4 – Estruturas de Comando	15
1.4.1 – Centro Tático de Comando (CETAC)	15
1.4.2 – Posto de Comando Distrital (PCDis)	18
1.4.3 – Posto de Comando Municipal (PCMun).....	18
1.5 – Sistema de Gestão das Operações.....	20
2) Execução do Plano	21
2.1 – Organização em Fases	21
2.1.1 – Fase de Emergência	22
2.1.2 – Fase de Reabilitação	23
2.2 – Zonas de Intervenção Operacional	24
2.2.1 – Zonas de Sinistro (ZS).....	24
2.2.2 – Zonas de Recepção de Reforços (ZRR).....	24
2.2.3 – Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	26
2.3 – Esquema de sustentação operacional.....	27
2.3.1 – Accionamento dos DSO.....	28
2.3.2 – Accionamento dos MSO.....	29
2.4 – Reforço de Meios e Apoio Nacional.....	30
2.4.1 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	30
2.4.2 – Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	31
2.4.3 - Grupos Sanitários e de Apoio (GSAP).....	31
2.4.4 - Grupo Logístico de Reforço (GLOR).....	31
2.4.5 - Companhias Nacionais de Intervenção em Sismos (CNIS).....	31
2.4.6 - Meios Aéreos	32
2.5 – Reforço de Meios e Apoio Internacional	32
3) Actuação de agentes, organismos e entidades	34
3.1 – Missão dos serviços de protecção civil	35
3.1.1 – Autoridade Nacional de Protecção Civil	35
3.1.2 – Serviços Municipais de Protecção Civil/Câmaras Municipais	35
3.1.3 – Unidades Locais de Protecção Civil/Juntas de Freguesia	36
3.2 – Missão dos agentes de protecção civil	36
3.3 – Missão dos organismos e entidades de apoio	40

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1) Administração de Meios e Recursos	52
2) Apoio Logístico às Operações	54
3) Comunicações	56
4) Gestão da Informação	61
4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações	61
4.2 – Gestão da Informação Pública	63
5) Procedimentos de Evacuação	65
6) Manutenção da Ordem Pública	68
7) Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	73
8) Busca, Socorro e Salvamento	76
9) Serviços Mortuários	79
10) Apoio Social	83
11) Apoio Psicológico	86
12) Controlo de Matérias Perigosas	89
13) Avaliação de Estruturas	94

PARTE IV, SECÇÃO I – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

1) Estado de Alerta Especial	97
2) Declaração das Situações de Alerta, Contingência e Calamidade	97
3) Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	98
3.1 – Sistema de Monitorização	98
3.2 – Sistema de Alerta	99
3.3 – Sistema de Aviso	99

PARTE I

Enquadramento Geral do Plano

1) Introdução

O Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa (AML) e Concelhos Limítrofes (CL) adiante designado por PEERS-AML-CL é um instrumento de suporte ao Sistema de Protecção Civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um evento sísmico na região em apreço. De acordo com o definido na Lei de Bases de Protecção Civil, este Plano classifica-se como especial, quanto à finalidade, e como supradistrital, quanto à área geográfica de abrangência.

O director do PEERS-AML-CL é o Secretário de Estado da Protecção Civil, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil ou, na sua impossibilidade, por quem o Primeiro-Ministro designar. Compete ao director do Plano assegurar a direcção e coordenação do PEERS-AML-CL e das medidas excepcionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas de normalidade.

Neste contexto, o PEERS-AML-CL tem como modelo de referência o Plano Nacional de Emergência, constituindo uma sua extensão operacional, de âmbito supradistrital. Descrevendo a actuação das estruturas de protecção civil, referenciam-se aqui quer as responsabilidades, modo de organização e conceito de operação, quer a forma como são mobilizados e coordenados os meios e os recursos indispensáveis na gestão do socorro.

O PEERS-AML-CL é complementado por um Programa de Auto-Protecção e Resiliência (PAPER) o qual se destina a divulgar o Plano e a antecipar as respostas das comunidades locais e da sociedade, no seu conjunto, às consequências de um evento sísmico com elevada gravidade. O PAPER visa implementar uma dimensão de autoprotecção sustentada na mobilização cívica e em comportamentos previsíveis, em que os indivíduos e os grupos sociais organizados por empatia e proximidade serão peças fundamentais nos cenários de catástrofe, através de uma actuação metódica e de um voluntarismo responsável e auto-disciplinado.

A existência do PEERS-AML-CL encontra-se justificada pela própria história desta região a qual tem associados diversos registos de fenómenos sísmicos que, com maior ou menor impacte, causaram danos e consequências severas, deixando marcas na memória colectiva dos portugueses. De entre os inúmeros registos de actividade sísmica sentida, gerada tanto no limite geodinâmico entre a placa Africana e Euro-Asiática como em fontes sísmicas mais próximas da AML e CL, sobressaem, pelo peso simbólico que lhes

estão associados, o célebre terramoto de 1755 (considerado internacionalmente como a primeira catástrofe da era moderna) e, numa escala mais regional, o sismo de Benavente de 1909.

A importância da Área Metropolitana de Lisboa no contexto do país é por demais evidente pelas características urbanas, sociais, económicas e políticas deste território. Para além de uma forte concentração demográfica, animada por intensos fluxos e movimentos pendulares diários, localizam-se nesta área os principais órgãos de decisão política e administrativa do país, a par das estruturas e administrações de importantes grupos económicos e financeiros que tornam esta região um espaço vital e sensível em situações de emergência. Jogam-se aqui, por efeito da potencial ameaça sísmica, não só consequências de ordem local e regional, mas também efeitos ao nível nacional.

Para além desta ordem de razões, o presente Plano assenta, também, nos seguintes pressupostos:

- i) Situada numa região de risco sísmico moderado, é fortemente expectável que esta região seja afectada por consequências graves de um evento relacionado com este risco natural, apenas se mantendo a incógnita de quando tal acontecerá;
- ii) Um evento sísmico grave poderá atingir de forma decisiva a eficácia do funcionamento do próprio Sistema de Protecção Civil, podendo ser necessário recorrer a ajuda externa (nacional e internacional);
- iii) Neste tipo de emergência é vulgar assistir-se a atrasos e interrupções da resposta institucional, devendo os grupos, comunidades e indivíduos estar preparados para prestar as primeiras medidas de socorro e garantirem as suas necessidades básicas por um período que se pode prolongar por tempo superior a 24 horas.

2) Âmbito de aplicação

O presente Plano tem um âmbito de aplicação territorial a toda a Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (Figura 1), correspondente aos municípios de Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira (distrito de Lisboa), Benavente, Cartaxo e Salvaterra de Magos (distrito de Santarém), Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal (distrito de Setúbal).



Figura 1 – Identificação da área de influência do PEERS-AML-CL

3) Objectivos gerais

O PEERS-AML-CL constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder organizadamente aos danos provocados por um evento sísmico, definindo a estrutura de Coordenação, Direcção, Comando e Controlo e regulando a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.

O presente Plano tem os seguintes objectivos gerais:

- i) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e a disponibilização dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um evento sísmico de grande amplitude;
- ii) Desenvolver, nas entidades envolvidas nas operações de Protecção Civil e Socorro, o nível adequado de preparação para a emergência, de forma a criar mecanismos de resposta imediata e sustentada, sobretudo nas primeiras 72 horas pós-evento;
- iii) Promover estratégias que assegurem a continuidade e a manutenção da assistência e possibilitem a reabilitação, com a maior rapidez possível, do funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais e das infra-estruturas vitais, de modo a limitar os efeitos do evento sísmico;
- iv) Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua actualização;

- v) Promover junto das populações acções de sensibilização para a autoprotecção, tendo em vista a sua preparação e entrosamento na estrutura de resposta à emergência especialmente nos habitantes ou utilizadores de infra-estruturas existentes na área com maior probabilidade de danos.

4) Enquadramento legal

O PEERS-AML-CL enquadra-se legalmente pelo disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de Julho), no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho) e nos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho).

5) Antecedentes do processo de planeamento

O PEERS-AML-CL constitui a última etapa de um processo iniciado com o Despacho Ministerial nº 32/97, de 21 de Julho, do Ministro da Administração Interna, que definiu para a área geográfica dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa e de Benavente, Salvaterra de Magos, Cartaxo, Alenquer, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos e Torres Vedras "a necessidade do (...) conhecimento do risco sísmico no sentido de fundamentar (...) um plano de acções de emergência pormenorizado". Tal despacho determinou também "a elaboração de um plano de emergência de protecção civil para a eventualidade de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, decorrentes de fenómeno de natureza sísmica".

Nesta sequência, foi desenvolvido o Estudo para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes, coordenado pelo então Serviço Nacional de Protecção Civil e concluído em 2002. No âmbito dos trabalhos do Estudo, que envolveu sete entidades técnico-científicas, foi desenvolvido um simulador de cenários sísmicos, utilizado para a definição e produção dos cenários que constituem as hipóteses subjacentes à activação deste instrumento de planeamento.

Para além da comunidade científica, foram, ao longo dos anos, envolvidos no processo de planeamento um conjunto alargado de entidades, organismos e serviços, públicos e privados, bem como outros agentes sociais, individual e colectivamente considerados. Foram também realizados, para teste do Plano, três exercícios, sendo um do tipo CPX (Maio de 2008) e dois do tipo LIVEX (Novembro de 2008 e Maio de 2009). Nos exercícios participaram a generalidade das entidades intervenientes.

O Plano foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, a qual decorreu entre 27 de Julho e 4 de Setembro de 2009.

6) Articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território

O PEERS-AML-CL articula-se com os Planos Distritais de Emergência de Lisboa, Santarém e Setúbal e com os Planos Municipais de Emergência dos 26 municípios da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes. O PEERS-AML-CL deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência para o Risco Sísmico de âmbito territorial distrital ou municipal, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio.

Ao nível da articulação com instrumentos de ordenamento do território, a elaboração do PEERS-AML teve em consideração o Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM). Esta articulação é de extrema importância uma vez que estes instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização.

O PNPOT estabelece como medida prioritária a definição, para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de planos de ordenamento e consoante os objectivos e critérios de cada tipo de plano, das áreas de perigosidade, dos usos compatíveis nessas áreas e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados. Os PDM estabelecem a estrutura espacial e a classificação básica do solo, bem como parâmetros de ocupação, consideram a implantação dos equipamentos sociais e desenvolvem a qualificação do solo urbano e rural.

As áreas de maior risco sísmico apresentadas neste plano de emergência deverão ser consideradas nas opções estratégicas dos PROT e a uma diferente escala nos PDM. Os cenários considerados neste Plano e respectivos impactos devem ser alvo de reflexão por parte dos municípios na revisão e elaboração dos PDM de modo a aumentarem a segurança de pessoas e bens.

7) Activação do Plano

7.1 – Competência para activação do Plano

O PEERS-AML-CL é activado mediante decisão da Comissão Nacional de Protecção Civil, ao abrigo da alínea a) do nº 3 do artigo 36º da Lei de Bases da Protecção Civil, ou na sequência de emissão de declaração, pelo Governo, da situação de calamidade, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 22º da mesma Lei.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a activação do Plano, a Comissão Nacional de Protecção Civil poderá reunir com a

presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de activação sancionada, assim que possível, pelo plenário.

7.2 – Critérios para activação do Plano

Sem prejuízo das competências de activação definidas no número anterior, o PEERS-AML-CL será activado automaticamente desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

- Evento sísmico com epicentro na AML CL e com magnitude igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter;
- Evento sísmico sentido na AML CL com estimativa de intensidade máxima, obtida a partir de medidas instrumentais, igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli modificada (independentemente da localização do epicentro).

Independentemente dos critérios anteriores, os procedimentos previstos no Plano são automaticamente accionados ao fim de 120 minutos se não existir outra informação em contrário. Nesta situação, e em caso de o nível de decisão nacional não se encontrar operacional, os distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal e o município de Lisboa ficarão autónomos em termos de qualquer intervenção.

8) Programa de exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PEERS-AML-CL e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade bienal, os quais poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano de Emergência. Tais exercícios serão alternadamente do tipo CPX ou LIVEX.